

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIRLEGA
Finalidade:
 Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, *transm. ao Pres. RA*
ao Decreto de Calamidade Pública.
Em 05/02/2021, Riachinho.
Ofício nº 009/2021
1º Secretário

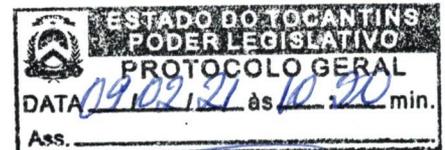
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

Riachinho/TO, 13 de janeiro de 2021. Palmas/TO 09/02/2021

RA
Raquel Abreu C. Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência

**A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins**

Assunto: Encaminha Decreto nº 004/2021 que decreta calamidade público no território do Município de Riachinho



Senhor Presidente,

Vicente de Torres Pereira Ramos
Mat. 342

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 004/2021, de 13 de janeiro de 2021, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Riachinho, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após o Governo do Estado do Tocantins “declarar estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”:

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Praça Três Poderes nº 194, centro, Riachinho - TO
CNPJ 25.063.926/0001-57.

disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal